



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

## CONTRATO Nº 53/2012

PROCESSO Nº 21181.000037/2012-79  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CERTIFICAÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS COM POSSÍVEIS TROCAS DE CONSUMÍVEIS NO ESPECTRÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA EM FORNO DE GRAFITE, MODELO AA600, MARCA PERKINELMER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede na **Rua Cardoso de Almeida, 1460 - CEP 05013-001**, no Município de **São Paulo - SP**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Senhora **Denise Estela Schwartz**, portadora da Cédula de Identidade nº 16.120.831-9 e CPF nº 073.936.138-40, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **Francisco Benevenuto Cercilli Credo**, portador da Cédula de Identidade nº 50.195.23 e CPF nº 559.958.458-53, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e certificação, incluindo o fornecimento de partes e peças com possíveis trocas de consumíveis no espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite, modelo AA600, marca PerkinElmer, descritos na primeira cláusula deste contrato e na nota técnica juntada a este processo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000037/2012-79, INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2012, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva

Pág. 1 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

e certificação, incluindo o fornecimento de partes e peças com possíveis trocas de consumíveis no espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite, modelo AA600, marca PerkinElmer, visando atender às necessidades do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA e na nota técnica juntada aos autos deste processo.

**1.1.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**1.1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CRONOGRAMA LANAGRO/MG.		FÍSICO-FINANCEIRO	Local: Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG - Av. Rômulo Joviano, s/nº. Centro, PEDRO LEOPOLDO/MG		
		PAGAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	ATENDIMENTO	MAIO	NOVEMBRO
1	Manutenção preventiva, corretiva e certificação, incluindo o fornecimento de partes e peças com possíveis trocas de consumíveis no Espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite, modelo AA600, marca PerkinElmer.	Espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite - Modelo: AA600 Marca: PerkinElmer Nº de Série: 601S9120201	Manutenções preventivas semestrais e manutenções corretivas ilimitadas incluindo todas as peças e mão-de-obra necessárias para quaisquer casos e emissão de certificado.  Substituição de Consumíveis.	R\$ 14.747,91	R\$ 14.747,91
			Os consumíveis serão substituídos, se necessário, mediante a apresentação do orçamento e a aprovação do LANAGRO/MG.		

**2.1.1.** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e certificação, incluindo o fornecimento de partes e peças com possíveis trocas de consumíveis no espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite, modelo AA600, marca PerkinElmer, deverão ser realizados em no máximo 30 (trinta) dias a partir da solicitação ou agendados mediante acordo pré-estabelecido com a CONTRATANTE.

**2.1.2.** A CONTRATADA deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado para a execução dos serviços.

**2.1.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e

Pág. 2 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e certificação, incluindo o fornecimento de partes e peças com possíveis trocas de consumíveis no espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite, modelo AA600, marca PerkinElmer, descritos na primeira cláusula deste contrato, na nota técnica e na Proposta de Serviço de Manutenção MAPA001F\_12 – TOTAL e na Cotação de Vendas dos consumíveis nº 20504706 anexas a este processo.

**3.1.1.1.** A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada através de 02 (duas) visitas anuais de 06 (seis) horas pré programadas, de comum acordo pelas partes, procedendo os serviços conforme descritos nos manuais de operação e/ou manutenção de cada módulo, bem como efetuando a correção de qualquer defeito porventura constatado;

**3.1.1.2.** A **Manutenção Corretiva** deverá ser executada sempre que a CONTRATANTE a solicitar, ocasião em que serão realizados os reparos, testes gerais de diagnósticos e substituição de partes necessárias, sendo que o atendimento destas solicitações ocorrerá dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir de simples comunicação via fax ou por qualquer outra forma de comunicação escrita enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com um breve relato da anormalidade verificada;

**3.1.1.3.** A **Emissão de Certificado**, onde será assegurado que os equipamentos estão dentro das especificações de fábrica, será emitido após a primeira visita de manutenção preventiva. Este certificado perderá a sua validade após um ano da data de sua emissão, ou quando for efetuada manutenção corretiva que envolva partes vitais dos equipamentos, sendo tal definição competência exclusiva da CONTRATADA, devendo nesta hipótese ser emitido um novo certificado, sem custos para a CONTRATANTE.

**3.1.1.4.** Os **Consumíveis** referentes ao espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite, modelo AA600, marca PerkinElmer, somente serão substituídos, se necessário, mediante aprovação da CONTRATANTE.

**3.1.2.** Após visita efetuada, o técnico da CONTRATADA, deverá elaborar um relatório de serviço descrevendo os serviços prestados.

**3.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em seus Orçamentos;

**3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

Pág. 3 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**3.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.7.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**3.1.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**3.1.9.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**3.1.10.** Responder por eventuais danos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**3.1.11.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

**3.1.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**3.1.13.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**3.1.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Pág. 4 de 15





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**3.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

**3.1.18.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Disponibilizar um responsável para acompanhar a prestação dos serviços.

**4.1.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

**4.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seus Orçamentos;

**4.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.6.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor;

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 56.461,94 (Cinqüenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, sendo:

**5.1.1. 02 (duas) Manutenções Preventivas** no valor de **R\$ 14.747,91** (quatorze mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos) a serem pagas semestralmente, perfazendo o valor total de **R\$ 29.495,82** (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme Proposta de Serviço de Manutenção MAPA001F\_12 - TOTAL - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de

Pág. 5 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Terceiros;

**5.1.2. R\$ 26.966,12** estimado em relação aos **Consumíveis**, conforme Cotação de Vendas dos consumíveis nº 20504706 - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo;

**5.2.** Os serviços que trata este contrato, bem como a aquisição dos consumíveis serão pagos da seguinte forma:

**5.2.1.** As Manutenções Preventivas e todas as eventuais visitas para as Manutenções Corretivas com prioridade de atendimento, incluindo o fornecimento de partes, peças e mão-de-obra necessárias para o perfeito funcionamento do espectrômetro de absorção atômica em forno de grafite, modelo AA600 e emissão de Certificado, serão pagas semestralmente, sendo o valor dividido em duas parcelas, posterior a realização das Manutenções Preventivas no equipamento.

**5.2.2.** Os consumíveis somente serão pagos quando houver necessidade de substituição e posterior à apresentação do orçamento que deverá ser aprovado pela Administração da CONTRATANTE;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**6.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**6.2.1.** A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

**6.2.2.** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

**6.2.3.** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**6.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Pág. 6 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

**7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

**7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**7.2.2.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**7.2.3.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**7.3.** As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG [pro.lanagromg@agricultura.gov.br](mailto:pro.lanagromg@agricultura.gov.br) para encaminhamento a área administrativa.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência Contratual.

**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**7.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Pág. 7 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

7.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20603035621360001

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**8.1.2.** E para os consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20604035621320001

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

**8.2.** Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. **2012NE800759** de 01 de novembro de 2012, referente ao material de consumo, e a Nota de Empenho de nº **2012NE800760** de 01 de novembro de 2012, referente à prestação de serviços, conforme especificado na cláusula quinta deste contrato.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**9.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.1.1.1.** A CONTRATANTE designou como fiscal deste contrato o servidor **Amarildo Germano**, o qual determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E em sua ausência fica determinado como seu substituto o servidor **Carlos Temóteo Pinto**.

**9.1.1.2.** A CONTRATADA designou como preposto o Sr. **Bruno Henrique da Silva Buzza**, CPF: 222.655.088-17, para representá-la, na execução deste contrato, promovendo obrigatoriamente as correções ou substituições às suas expensas, que fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar a substituição do preposto.

**9.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**9.3.1.** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**9.3.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Pág. 9 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 9.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.3.6. A satisfação do público usuário.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o orçamento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. O preço dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses será reajustado a cada interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data do orçamento a que proposta se referir.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência por escrito;

**12.1.2.** Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**12.1.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**12.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);

**12.2.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Pág. 11 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

**12.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**12.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;

**12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.5.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**12.7.** As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Pág. 12 de 15





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**13.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3.** Indenizações e multas.

**13.7.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

Pág. 14 de 15



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG


prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

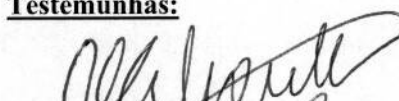
Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2012.

  
Ricardo Aurélio P. Nascimento  
CONTRATANTE

  
Denise Estela Schwartz  
CONTRATADA  
PerkinElmer do Brasil Ltda.  
Denise Estela Schwartz  
CPF. 073.936.138-40  
Diretora Presidente

  
Francisco B. Cercilli Credo  
CONTRATADA  
PerkinElmer do Brasil Ltda.  
Francisco B. C. Credo  
CPF. 559.958.458-53  
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

  
Claret da C. Gonçalves Monteiro  
Chefe da DAD/LANAGRO/MG

  
Patrícia da Silva Falcão  
Resp. GESCON/LANAGRO/MG

  
Marcelo Fernando Zangrando Carlos  
Diretor de Vendas e Serviços / PerkinElmer  
PerkinElmer do Brasil Ltda.  
Marcelo F. Zangrando Carlos  
CPF. 118.224.018-08  
Diretor de Vendas e Serviço / RGM  
Instrumentação Analítica





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

### **TERMO ADITIVO Nº. 30/2013**

Processo Nº 21181.000037/2012-79  
Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2012

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 53/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede à Rua Cardoso de Almeida, nº 1456, CEP 05013-001, no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60, e pelo Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-08, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000037/2012-79, Inexigibilidade de Licitação Nº. 03/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, reajustar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato original, bem como formalizar a alteração dos representantes legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 07/11/2013 e término em 06/11/2014.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. O valor total do contrato passa de R\$ 56.461,94 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 57.597,53 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**, a partir de 07/11/2013, conforme índice IGP-M acumulado até agosto de 2013.

3.1.1. O valor referente aos Serviços especificado no subitem 5.1.1 do Contrato Original será reajustado em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), e passa de R\$ 29.495,82 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para **R\$ 30.631,41 (trinta mil seiscientos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)**.

3.1.2. O valor referente aos consumíveis especificado no subitem 5.1.2 do Contrato Original não será reajustado, conforme informado pela Contratada, sendo mantido o valor de **R\$ 26.966,12 (vinte e seis mil novecentos e sessenta reais e doze centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1. Por força da Décima Nona Alteração do Contrato Social anexa aos autos do processo, os representantes legais da Contratada passam a ser o Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60 e o Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, Identidade 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-08.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 57.597,53 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)** para o período de 12 meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2014, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

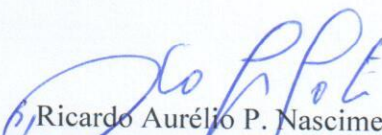
8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

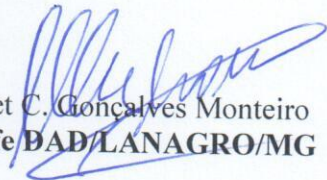
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

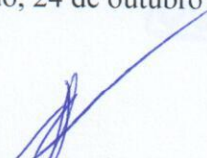
9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

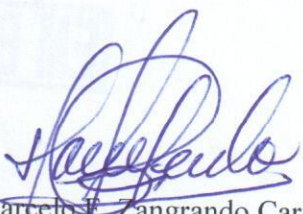
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Pedro Leopoldo, 24 de outubro de 2013.

  
Ricardo Aurélio P. Nascimento  
**CONTRATANTE**  
Pedro Moacyr Pinto  
Coordenador Substituto LANAGRO-MG  
Portaria 495 DOU-31/05/2012  
Testemunhas:

  
Claret C. Gonçalves Monteiro  
Chefe DAD/LANAGRO/MG

  
Leonardo Lyrio Gertner  
**CONTRATADA**  
PerkinElmer do Brasil Ltda.  
Leonardo L. Gertner  
CPF: 080.146.937-60  
Controller Regional  
América do Sul - México

  
Marcelo F. Zangrando Carlos  
**CONTRATADA**  
PerkinElmer do Brasil Ltda.  
Marcelo F. Zangrando Carlos  
CPF: 116.224.018-08  
Diretor de Vendas e Serviço / RGM  
Instrumentação Analítica

  
Patrícia da Silva Falcão  
Resp. GESCON/LANAGRO/MG





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

## **TERMO ADITIVO Nº. 20/2014**

Processo Nº 21181.000037/2012-79  
Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2012

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 53/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede à Rua Samaritá, nº 1117, Andar Térreo e 4º Andar, Conjunto 42, Bairro Jardim das Laranjeiras, CEP 02518-080, no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60, e pelo Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-08, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000037/2012-79, Inexigibilidade de Licitação Nº. 03/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, reajustar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato original, bem como formalizar a alteração do endereço da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 07/11/2014 e término em 07/11/2015.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. O valor total do contrato passa de R\$ 57.597,53 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) para **R\$ 59.067,83 (cinquenta e nove mil sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, a partir de 07/11/2014, mediante aplicação do índice IGP-M acumulado até agosto de 2014 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.1.1. O valor total referente aos Serviços especificado no subitem 5.1.1 do Contrato Original será reajustado em 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), e passa de R\$ 30.631,41 (trinta mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 32.101,71 (trinta e dois mil cento e um reais e setenta e um centavos)**.

3.1.2. O valor referente aos consumíveis especificado no subitem 5.1.2 do Contrato Original não será reajustado, conforme informado pela Contratada, sendo mantido o valor de **R\$ 26.966,12 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e doze centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1. Por força da Vigésima Primeira Alteração do Contrato Social anexa aos autos do processo, o endereço da Sede da empresa passa a ser **Rua Samaritá, nº 1117, Andar Térreo e 4º Andar, Conjunto 42, Bairro Jardim das Laranjeiras, CEP 02518-080, no Município de São Paulo/SP.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5.1. O valor do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 59.067,83 (cinquenta e nove mil sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)** para o período de 12 meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2015, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

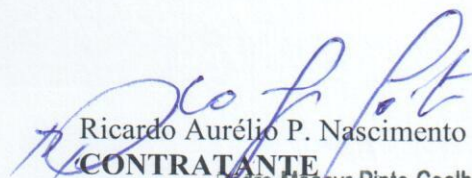
8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 03 de outubro de 2014.

  
Ricardo Aurélio P. Nascimento  
**CONTRATANTE**  
Pedro Moacyr Pinto Coelho-Mota

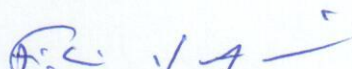
FFA-SIAPE: 0005597  
Coordenador Substituto

Testemunhas: LANAGRO/MG

  
Leonardo Lyrio Gertner  
**CONTRATADA**

Perkinelmer do Brasil Ltda.  
Leonardo L. Gertner  
CPF: 080.146.937-60  
Controller Regional  
América do Sul - México

  
Marcelo F. Zangrado Carlos  
**CONTRATADA**

  
Fábio de Almeida Morais  
ALM/LANAGRO/MG

  
Vânia Sueli de Faria Sousa  
PAT/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

## TERMO ADITIVO Nº. 35/2015

Processo Nº 21181.000037/2012-79  
Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2012

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.351.210/0001-24**, com sede à Rua Samaritá, nº 1117, Andar Térreo e 4º Andar, Conjunto 42, Bairro Jardim das Laranjeiras, CEP 02518-080, no Município de São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Lyrio Gertner**, portador da Cédula de Identidade nº 106.793.303-7 IFP/RJ e CPF nº 080.146.937-60, e pelo Sr. **Marcelo Fernando Zangrando Carlos**, portador da Cédula de Identidade nº 17.354.389-3 SSP/SP e CPF nº 116.224.018-08, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000037/2012-79, Inexigibilidade de Licitação Nº. 03/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Décima do contrato original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 07/11/2015 e término em 07/11/2016.

Pág 1 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

3.1. O valor total do Contrato será reajustado em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado até agosto de 2015, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e passa de R\$ 59.067,83 (cinquenta e nove mil e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), para **R\$ 61.491,51 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)**. Sendo:

3.1.1. O valor total referente aos Serviços especificado no subitem 5.1.1 do Contrato Original passa de R\$ 32.101,71 (trinta e dois mil cento e um reais e setenta e um centavos) para **R\$ 34.525,39 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e trinta e nove centavos)**.

3.1.2. O valor referente aos consumíveis especificado no subitem 5.1.2 do Contrato Original não será reajustado, sendo mantido o valor de **R\$ 26.966,12 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e doze centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DESPESA**

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 61.491,51 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elementos de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.609.2028.20ZW0001– LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS  
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 06 de novembro de 2015.

Ricardo Aurélio P. Nascimento  
**CONTRATANTE**

PerkinElmer do Brasil Ltda.  
Leonardo L. Gertner  
CPF: 080.146.937-60  
Controller Regional  
América do Sul \* México

Leonardo Lyrto Gertner  
**CONTRATADA**

Marcelo Fernando Zangrando Carlos  
**CONTRATADA**

PerkinElmer do Brasil Ltda.  
Roberta Paschoalick Farinelli  
CPF: 187.547.488-95  
Diretora de Vendas e Serviços  
Life Sciences

**Testemunhas:**

Luiz Henrique Silva Santana  
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos  
Agente Adm./LANAGRO/MG  
Renato Luiz Gonçalves Araújo  
Agente Administrativo  
LIC-SEC/PL/LANAGRO/MG  
Portaria nº 201 de 30/12/2014